

## **LEI Nº. 006/2008**

**Súmula** – Institui os benefícios eventuais de auxílio natalidade e auxílio funeral, **co-financiados** por esferas governamentais superiores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º O município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, instruído nos termos da Lei Federal nº. 8.742/ 93, institui a eventual concessão dos benefícios de auxílio -natalidade e auxílio – funeral, assistência esta de gestão co-financiada por esferas superiores, de Governo.

Art. 2º Para efeito desta lei e em consonância com a lei nº 8.742/93, entende-se como benefícios eventuais aqueles tratados no artigo 1º, que visam prestar auxílio pecuniário ou em espécies materiais, tanto por natalidade como por morte, às famílias com renda mensal, **per capita, inferior a ¼ ( um quarto)** do salário mínimo.

§ 1º. A concessão e o valor dos benefícios observarão critérios definidos e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, adequados à capacidade do município.

§ 2º. Os valores já definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, constam da Resolução nº. 004/2007, de 13 de Dezembro de 2007, que entre outras regras, os fixa distintamente, a saber:

- I. Auxílio Natalidade: valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo vigente;
- II. Auxílio Funeral: valor igual ao de um salário mínimo vigente.

§ 3º. A Resolução nº. 004/2007, de 13/12/2007, será parte integrante desta Lei e a ela será acostada e fica o seu teor, homologado por força deste diploma.

Art. – 3º Os custos de tais benefícios deverão contar com a devida previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para garantia dos recursos necessários.

Art. - 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revoadas as disposições em contrario.

Campina da Lagoa, 06 de Março de 2008.

Celso Ferreira  
Prefeito Municipal